

**PORTARIA DE RENOVAÇÃO  
DE RECONHECIMENTO DO  
CURSO 2000 E 2001.**

**OBS: O MEC RENOVOU SEM VIR.**



**PORTARIA Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituindo, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do processo SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Web Design (Cód. e-MEC 71313), ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (Cód. e-MEC 1742), estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda., passando o curso a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico (Cód. e-MEC 71313), constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme organização do referido Catálogo.

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

**PORTARIA Nº 99, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o Processo nº 23000.010120/2010-09, com vistas à desativação dos cursos superiores de tecnologia e ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Ceneista de Rio Negrinho (4800), Instituição mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, sendo o endereço de funcionamento da IES à Rua Capitão Romão da Silva, nº 125, Centro, Rio Negrinho, SC; considerando a Nota Técnica nº 807/2010/CGSEPT/DRS/SETEC/MEC e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e descredenciamento voluntários, resolve:

Art. 1º - Encerrar, a pedido, a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gestão Ambiental (114673), Processos Gerenciais (114675) e Segurança do Trabalho (114677), autorizados pela Portaria MEC nº 422, publicada no DOU de 09/09/2008, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º - Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os Cursos Superiores de Tecnologia referidos no artigo anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia Ceneista de Rio Negrinho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

**PORTARIA Nº 100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituindo, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC

nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do processo SIDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, a denominação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Concessionárias e Franquias (Cód. e-MEC 75675), ofertado pela Faculdade Flamingo (Cód. e-MEC 1541), estabelecida à Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental, passando o curso a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial (Cód. e-MEC 75675), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme organização do referido Catálogo.

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes no respectivo projeto pedagógico, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização do curso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 477, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação(\*), conforme planilhas anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, mantidas pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**ANEXO I - CPC - 5**

Nº de ordem	Registro SAPIENS	Curso, Modalidade, Habilitação.	Nº de Vagas	Turno(s)	Instituição/Endereço (local de oferta)
01	20050006097 23000.012193/2005-60	Análise de Sistemas Bacharelado	50	noturno	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Avenida Costa e Silva, s/n-Cidade Universitária-Campo Grande/MS
02	20041002483 23000.006993/2004-61	Ciências Biológicas-Licenciatura	30	noturno	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro Avenida Pasteur, 458, bairro Urca-Rio de Janeiro/RJ
03	20060003704 23000.012010/2006-97	Engenharia Agrícola Bacharelado	25	diurno	Universidade Federal de Lavras Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n-Campus Universitário-Lavras/MG

Nº de ordem	Registro SAPIENS	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Instituição/Endereço (local de oferta)
01	20050010021 23000.017403/2005-14	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	35	diurno	Universidade Federal de Uberlândia Avenida João Naves de Avila, 2.160, bairro Santa Mônica-Uberlândia/MG
02	20050012484 23000.001307/2006-27	Ciências Biológicas Licenciatura	60	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR
03	20060006273 23000.017648/2006-14	Ciências Biológicas Bacharelado	40	diurno	Universidade Federal do Ceará Avenida Mister Hull, nº 2.977, Bloco 902, bairro Pici-Fortaleza/CE
04	20060006285 23000.017651/2006-38	Ciências Biológicas Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Ceará Avenida Mister Hull, nº 2.977, Bloco 902, bairro Pici-Fortaleza/CE
05	20060007060 23000.018166/2006-81	Ciências Biológicas Bacharelado	40	diurno	Fundação Universidade Federal de Tocantins Quadra 17, Rua 3, s/n, bairro Jardim dos Ipês-Porto Nacional-TO
06	20060007316 23000.018294/2006-25	Ciências Biológicas Licenciatura	40	diurno	Fundação Universidade Federal de Tocantins Quadra 17, Rua 3, s/n, bairro Jardim dos Ipês-Porto Nacional-TO
07	20060001938 23000.007398/2006-12	Ciência da Computação Bacharelado	80	diurno	Universidade Federal de Lavras Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário-Lavras/MG
08	20041004205 23000.001288/2005-58	Engenharia Civil Bacharelado	80	diurno	Universidade Federal Fluminense Rua Passo da Pátria, 156, bairro São Domingos-Niterói/RJ
09	20050014558 23000.002954/2006-56	Engenharia Civil Bacharelado	90	diurno	Universidade Federal de Goiás Pça Universitária, s/n, bairro setor Universitário-Goiânia/GO
10	20050004789 23000.008720/2005-31	Engenharia Civil Bacharelado	50	diurno	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária-Campo Grande/MS
11	20050012527 23000.001333/2006-55	Filosofia Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Paraná Rua Dr. Favreir, nº 405, Centro-Curitiba/PR
12	20041004887 23000.001806/2005-33	Física Licenciatura	30	diurno	Universidade Federal de Pelotas Campus Universitário Capão do Leão, s/n-Capão do Leão/RS
13	20041004055 23000.001189/2005-45	Física Licenciatura	40	noturno	Universidade Federal de Uberlândia Av. João Naves de Avila, nº 2.160, bairro Santa Mônica-Uberlândia/MG
14	20050012524 23000.001335/2006-44	História Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal do Paraná Rua General Carneiro, nº 460, Centro-Curitiba/PR
15	20050012501 23000.001318/2006-15	Matemática Licenciatura	44	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR
16	20041004889 23000.001808/2005-22	Matemática Licenciatura	40	diurno	Universidade Federal de Pelotas Campus Universitário Capão do Leão, s/n-Capão do Leão/RS
17	20050012503 23000.001320/2006-86	Química Licenciatura	66	diurno	Universidade Federal do Paraná Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, s/n, bairro Jardim das Américas-Curitiba/PR

(\*). Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar "5" e "4" para os quais existiam processos de renovação de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIENS deste Ministério até a presente data.



MI/DIREN/ Nº 011/2011

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2011

Da: Diretora de Ensino  
Profª. Dra. Camila Lima Coimbra

Para: Prof. Ademir Cavalheiro  
Coordenador do Curso de Física

Senhor Coordenador,

Para conhecimento, anexamos cópia da Portaria Nº 477, de 17 de fevereiro de 2011, que renova o reconhecimento do curso superior de graduação em **Física – Licenciatura**.

Atenciosamente,

Profª Drª Camila Lima Coimbra  
Diretora de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MATEMÁTICA E FÍSICA  
Av. João Naves de Ávila, 2160 - Campus Sta. Mônica  
38.408-100 - Uberlândia - MG

Em: 01/03/2000

MI.FAMAF.48/2000

De: Prof. Geraldo Márcio de Azevedo Botelho  
Diretor da Faculdade de Matemática e Física

Para: Prof. Luiz Alberto Corticioni  
Coordenador do Curso de Licenciatura em Física  
Prof. Noelio Oliveira Dantas  
Chefe do Departamento de Ciências Físicas

Senhor Coordenador e Senhor Chefe,

Tenho o prazer de enviar em anexo cópia da publicação no Diário Oficial da União da Portaria N° 217 de 23/02/2000 do Exmo. Sr. Paulo Renato Souza, Ministro de Estado da Educação, reconhecendo o Curso de Licenciatura em Física da UFU.

Recebam V. Sas. meus parabéns, e, por favor, transmitam-nos a todo o Departamento de Ciências Físicas, e tenham a certeza de que toda a comunidade da UFU reconhece o empenho e o sacrifício com os quais o curso de Física foi criado e tem sido mantido.

Atenciosamente,

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Geraldo Márcio de Azevedo Botelho  
Diretor da Faculdade de Matemática e Física

RECEBIDO POR: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado no Campus I, no município de Duque de Caxias, pela Universidade do Grande Rio "Prof. José de Souza Herdy", mantida pela Associação Fluminense de Educação, ambas com sede na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 095/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012764/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Publicidade e Propaganda, o Jornalismo, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., ambas com sede na cidade de Tuiuti, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 106/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004993/99-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Análise de Sistemas, bacharelado, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, mantida pela AMI Serviços Educacionais SAC Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 109/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23001.000080/99-39, 23001.000133/98-12, 23000.006909/98-17 e 23000.009093/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar as Faculdades Integradas do Patrocínio, Patrocínio e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, mantidas pela com sede na cidade de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais, aprovando-se, também, neste ato, o seu Regimento Unificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 110/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007902/98-03, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nacional, mantida pelo Espírito Santo, ambas com sede na cidade de Vitória, no Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 003/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002977/99-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, do curso de Ciência e Alimentos, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco com sede na cidade de Petrolina, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 005/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012865/98-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Física, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Relações Públicas e Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro Superior do Espiritismo de Vila Velha, mantida pela Sociedade Educacional do Espiritismo Santo, Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 213, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 014/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003282/99-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura Montessori, mantida pela Associação Maria Montessori do Estado de São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 018/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015108/99-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto do Centro Universitário de Brasília, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 019/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.001883/98-32, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 023/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011153/98-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Ceará, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará, ambas com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 031/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001700/98-88, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Física, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 043/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23024.002351/97-43, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, mantida pela Associação Teresinaense de Ensino, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Relações Públicas e Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro Superior do Espiritismo de Vila Velha, mantida pela Sociedade Educacional do Espiritismo Santo, Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 044/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005460/99-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Visconde de Cairu, mantida pela Fundação Visconde de Cairu, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 045/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.003461/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Radialismo, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, mantidas pelo Instituto São Paulo, ambas com sede na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 048/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.004467/99-92 e 23000.004469/99-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, credenciada neste ato, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 051/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006209/99-78, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Atenas Maranhense, mantida pelo Centro de Ensino Atenas Maranhense, ambas com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 055/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.008662/98-29 e 23000.010913/99-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade do Norte Paulista, credenciada neste ato, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ambas com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996,



ata e Parecer nº 039/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos autos nºs 23000.00545/99-10 e 23000.00345/99-08, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 223, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

do Estado da Educação, usando da competência dada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e o Parecer nº 065/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.003205/99-19, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 226, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

do Estado da Educação, usando da competência dada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e o Parecer nº 082/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos autos nºs 23000.00098/99-18, 23000.00098/99-81, 23000.00098/99-43, 23000.00098/99-11 e 23000.00098/99-03, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 227, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

do Estado da Educação, usando da competência dada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e o Parecer nº 095/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos autos nºs 23000.002537/99-03, 23000.002538/99-68, 23000.002539/99-72, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 228, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

do Estado da Educação, usando da competência dada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e o Parecer nº 1001/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.002537/99-03, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 229, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

do Estado da Educação, usando da competência dada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e o Parecer nº 1001/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.002537/99-03, do Ministério da Educação, resolve:

**PAULO RENATO SOUZA**  
Nº 230, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1107/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, indifferente o pedido de Roberto Gomes Ferreira, que pretende em vista que o mesmo é portador de Educação Física, tendo em vista que o mesmo é portador do curso de Formação de Cabos - Especialidade de Educação Física, emitido em 26/06/81, pelo Centro de Instrução e Recuperação de Aeronáuticos, conforme consta do Processo nº 23000.004260/97-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 440/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indefere o pedido de convalidação dos estudos realizados por Flaviano Mascarenhas Freire, no curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas Augusto Motta, atualmente Centro Universitário Augusto Motta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23026.008751/97-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 900/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao arquivamento do Processo nº 23033.001309/97-03, referente à consulta formulada pela Associação de Estudantes e Letras da Universidade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade, ambas com sede na cidade do Botucatu, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 917/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido de aumento de vagas para o curso de Letras, com a habilitação Língua e Literatura Portuguesa, ministrado pela Faculdade Planalto de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, ambas com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.003191/99-06.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 003/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Química de Alimentos, ministrado pela Universidade Rio Grande do Sul, mantida pela União, conforme consta do Processo nº 23000.002979/99-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 005/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Relações Públicas e Jornalismo, a ser ministrado pelo Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas para cada habilitação, distribuídas, respectivamente, em conceitos diurnos e noturnos, nos turnos diurno e noturno. Os editais de abertura do processo seletivo, segundo o disposto na Portaria nº 2.297/99 e no Catálogo da Instituição, conforme previstos na Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.012865/98-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 004/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à ampliação do cingentista vagas no turno matutino e a serem distribuídas em uma turma adicional às já existentes, integradas Curitiba, mantidas pela Associação de Ensino Novo Ateneu, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.003798/99-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 009/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Análise de Sistemas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano, com sede na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo, com cem vagas totais anuais, em duas turmas de cinqüenta alunos cada uma, no turno noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SBU/MEC nº 2.297/99, que dispõe, em seu procedimento de avaliação e verificação de cursos superiores, e, ainda, deverá incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23033.000170/98-62 e 23033.003448/98-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 017/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que ratifica o Parecer CES/CNE nº 1.186/99, homologado pelo Despacho Ministerial de 29 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1999, seção III, página 12, que passou a vigorar com a seguinte redação: "...favorável à autorização para o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Ceará, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Inter-Ceará, ambas com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas semestrais, em dois turnos de cinqüenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007731/96-42."

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 019/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ambas vagas totais anuais, com duas entradas e solução única, com um turno de cinqüenta alunos em aulas teóricas, nos turnos diurno e noturno. No Edital de abertura dos processos seletivos, além do divulgar as Portarias nºs 1.120/99 e 1.449/99, a Instituição deverá divulgar o conceito resultante das avaliações dos cursos, conforme referido no art. 4º da Portaria SBU/MEC nº 2.297/99. A inclusão do referido conceito deverá ser também observado pela IES na divulgação do catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23033.001883/98-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 023/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Ceará, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará, ambas com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos cada, uma turma para cada semestre, no turno diurno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SBU/MEC nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e, ainda, Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.011153/98-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 024/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Engenharia, licenciatura, com a habilitação Engenharia de Alimentos, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, conforme consta do Processo nº 23078.039311/97-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 028/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regulamento de Educação de Recabitação do Planalto Central, mantida pela União Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.007634/98-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 031/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Física, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União, conforme consta do Processo nº 23000.001700/98-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 033/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, ambas com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de três anos, contados a partir do vencimento do prazo concedido pela Portaria nº 1.447/98, conforme consta do Processo nº 23030.004928/98-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 035/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, ambas com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.001261/99-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 036/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Nutrição, ministrado pela Universidade do Grande ABC, ambas com sede na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23033.002794/98-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 037/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Regulamento da Faculdade de Medicina de Campos, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, ambas com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.006381/98-40.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 041/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Oura, mantida pelo Instituto de Ensino Superior